

LEI Nº 2.430, DE 18 DE JUNHO DE 1.980

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1.949 e respectivas modificações, ficam fixados, em caráter excepcional, para o corrente ano de 1980, os feriados municipais, a saber:

SEXTA-FEIRA SANTA

CORPUS CHRISTI

03 DE JULHO e

15 DE AGOSTO

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE JUNHO DE 1.980

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 18 DE JUNHO DE 1980

Nelson Sabaró
NELSON SABARÓ
SECRETÁRIO